



## AVISO n.º POCH - 70-2019-13

Aviso para apresentação de candidaturas

### Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Revisto em 2019-12-10: Ponto 6 – Limite ao número de candidaturas a apresentar

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
<b>Prioridade de Investimento</b>	10 iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
<b>Objetivo Específico</b>	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação NEET.
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - 50.000 (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023)</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - 60% (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023)</li> <li>Taxa de empregabilidade ou de prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão do curso - 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação)</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	70	Aprendizagem ao longo da vida
<b>Tipologia de Operação</b>	3.3	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Em contínuo, nos termos previstos no ponto 11 do presente aviso

Cofinanciado por:





## Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	2
3. BENEFICIÁRIOS .....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
8. FORMA DE APOIO .....	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	5
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO .....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	11
20. PONTO DE CONTACTO .....	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	12
ANEXO I – Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020, de 17 de setembro .....	13
ANEXO II - Critérios de Seleção .....	21
ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção .....	22
ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas .....	25

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RE CH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade - do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), incidindo o presente aviso nos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), regulamentados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Os cursos EFA desenvolvem-se em percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter, designadamente, uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré-adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional.

## 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação estabelecida na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do RE CH e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.iii, constante do PO CH, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168, de 29 de novembro, abrangendo as seguintes ações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 14.º do RE CH:

- a) Cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, nomeadamente as orientadas para os setores de bens e serviços transacionáveis, que respondam a necessidades emergentes do mercado de trabalho e tenham um maior potencial de empregabilidade;
- b) Cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2, de certificação escolar e conferentes de nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

Cofinanciado por:





Será dada prioridade ao envolvimento nos cursos EFA previstos na alínea a) do parágrafo anterior, de adultos encaminhados pelos Centros Qualifica, devendo por isso em regra representar pelo menos metade dos participantes nos mesmos. Nos termos do estabelecido no n.º 9 do artigo 14.º do RE CH, para os cursos EFA referidos na alínea b) do parágrafo anterior, a constituição da oferta desses cursos está obrigatoriamente dependente da identificação e fundamentação da respetiva necessidade pelos Centros Qualifica (CQ).

Apenas serão apoiados cursos que possam ser concluídos durante o período de duração máxima da operação.

### 3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, entidades com cursos EFA cujo respetivo funcionamento esteja previamente autorizado nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua redação atual, designadamente:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, bem como estabelecimentos públicos de educação, para as ações previstas na alínea a) e b) do n.º 8 do artigo 14.º do RE CH;
- Entidades formadoras e outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em particular a rede de centros de gestão direta e participada do IEFP, I.P., para as ações previstas na alínea a) do n.º 8 do artigo 14.º do RE CH.

Não são elegíveis neste concurso candidaturas dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, que, nos termos do artigo 5.º do regulamento anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, podem submeter Candidaturas Integradas de Formação (CIF) para esta Tipologia, considerando que a forma de apoio prevista para este aviso no seu ponto 8 não se aplica a CIF. A possibilidade de financiamento de CIF mantém-se na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, no contexto de avisos específicos para esse efeito.

### 4. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, à data de início da formação, sem ensino básico ou secundário completo que pretendam completar qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma qualificação profissional. Neste contexto, os adultos já detentores do ensino básico ou do ensino secundário, que pretendam obter

Cofinanciado por:





uma dupla certificação, podem apenas frequentar a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 105.000.000€ (Cento e cinco milhões de euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

## 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada candidato poderá apresentar, em regra, uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo).

Admite-se, no entanto, a possibilidade de apresentação de uma nova candidatura da mesma entidade e para mesma região para os casos em que a primeira candidatura apresentada pela mesma tenha sido indeferida porque a totalidade dos cursos propostos não tinha a autorização de funcionamento requerida nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua redação atual, desde que tenha entretanto obtido autorização de funcionamento para cursos EFA que possam ser concluídos durante o período de duração máxima da operação, nos termos do previsto no ponto 2 do presente aviso.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RE CH.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa

Cofinanciado por:





de 40% calculada sobre os custos elegíveis diretos com pessoal apurados em regime de custos reais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do RECH e nos termos da metodologia aprovada pela Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020, de 17 de setembro, em anexo ao presente aviso.

## **9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2. Elegibilidade das despesas**

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **9.3. Regras do financiamento**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do RE CH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e com a Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 20/2019, de 17 de setembro, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, que passa pela aplicação de uma taxa fixa de 40% calculada sobre custos elegíveis diretos com pessoal, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos restantes custos indiretos elegíveis, conforme resulta da metodologia de custos simplificados em anexo à Deliberação referida.

## **10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 36 meses.

Cofinanciado por:





## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, com início no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e até à data limite de 30 de outubro de 2020 ou, anterior, se esgotada a dotação disponível a concurso.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Considerando o período de candidaturas em contínuo, as candidaturas são avaliadas de acordo com o seu mérito absoluto, tendo em conta o prazo limite de 30 de outubro de 2020 e a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Cofinanciado por:



Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, nos termos estabelecidos no âmbito da aprovação dos Critérios de Seleção pelo Comité de Acompanhamento do Programa.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos II e III**, respetivamente;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO CH, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, considerando a data do termo do presente concurso e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

Cofinanciado por:

- Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que contratos com valores superiores aos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Os elementos que permitam avaliar os critérios de seleção, da grelha de análise de candidatura, em anexo a este AAC;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos/formandos que se encontram a frequentar cada turma/ação do curso apoiado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito, à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio

Cofinanciado por:

financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do RE CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados mínimos a contratualizar** com a autoridade de gestão, com referência aos indicadores definidos para o PO CH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Adultos Certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional <sup>(2)</sup> , na operação	%	>= 60
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos <sup>(3)</sup> .	%	>= 50

(1) Metodologia de cálculo: corresponde ao somatório das pessoas a apoiar/integrar em cursos EFA no contexto da operação proposta. Meta a propor pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “taxa de conclusão do curso no período previsto para a conclusão do mesmo” foi definida no documento remetido à Comissão Europeia em sede de negociação do PO CH, a saber:  $(N.º \text{ de adultos que terminaram o curso com sucesso na duração prevista para o mesmo} / N.º \text{ de adultos apoiados que iniciaram o curso}) * 100$ . Nas situações em que a desistência dos adultos decorra de fatores não imputáveis às entidades beneficiárias (designadamente por morte, ou doença prolongada), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:  $(N.º \text{ de pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso e estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso} / n.º \text{ de pessoas que terminaram o curso com sucesso}) * 100$ .

**16.2** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para o processo de avaliação de candidaturas

subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade<sup>1</sup>;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PO CH.

## **18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, [aqui](#).

## **19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No Sítio do [PO CH](#) ou do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis:

---

<sup>1</sup> Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alteradas pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho e pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, da mesma Comissão.



- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

### **Programa Operacional Capital Humano**

Morada: Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351215976790

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decretos-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro que a republica, constituindo o regime jurídico dos cursos de Educação e Formação de Adultos.

Lisboa, 10 de dezembro de 2019

**Programa Operacional Capital Humano**

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





## ANEXO I – Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020, de 17 de setembro



### Deliberação n.º 20/2019

#### Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, e 159/2019, de 23 de maio, que sejam aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 17 de setembro de 2019

O Ministro do Planeamento

  
Angelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.09.17  
19:09:30 +01'00'

(Nelson de Souza)



## ANEXO

### Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de Taxa Fixa de 40%, aplicável aos custos diretos de pessoal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

### Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

#### 1 Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Os cursos EFA desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação permitindo a obtenção de uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), com correspondência no Catálogo Nacional de Qualificações, podendo desenvolver-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, apenas através de percursos que assegurem uma certificação escolar ou profissional. A duração dos cursos é, deste modo, variável em função do perfil de entrada dos adultos, designadamente em matéria de habilitações académicas já adquiridas, mas considerando/capitalizando os seus percursos educativos e ou formativos anteriores.

A formação de base dos cursos EFA de nível básico estrutura-se em quatro áreas de competências-chave: Matemática para a Vida (MV), Linguagem e Comunicação (LC), Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira - LCE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Cidadania e Empregabilidade (CE). A formação de base dos cursos EFA de nível secundário estrutura-se em três áreas de competências-chave: Cidadania e Profissionalizante (CP), Cultura, Língua e Comunicação (CLC) e Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC).

Esta oferta formativa organiza-se por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) o que permite certificações parciais até à conclusão de um percurso formativo completo. Prevê-se que esta oferta formativa capte pessoas com baixas competências digitais, contribuindo assim também para os objetivos da iniciativa Portugal INCODE 2030.

A tipologia de operações apoia percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter uma qualificação de nível 2 ou 4 do QNQ, podendo integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional. São, assim, igualmente elegíveis cursos EFA conferentes de nível 2, de certificação escolar, e conferentes de nível 3 de qualificações, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.

- **Enquadramento no domínio temático do Capital Humano**

PI	Objetivo temático	Ações
<b>Cursos de Educação e Formação de Adultos</b>		
10.iii	<p>Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.</p> <p>Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).</p>	<p>No âmbito dos cursos de educação e formação de adultos são elegíveis as seguintes ações:</p> <p>a) Cursos de educação e formação de adultos conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ;</p> <p>b) Cursos de educação e formação de adultos conferentes do nível 2, de certificação escolar, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.</p>

## 2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
  - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
  - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

- **Âmbito de aplicação**

PI	PO	Eixo
Cursos de Educação e Formação de Adultos		
10.iii	PO CH	3
	POR Algarve	7

- **Beneficiários**

Conforme previsto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que procede à sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que o republica, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operações:

- As escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, os estabelecimentos públicos de educação e as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e de gestão participada;
- Outras entidades formadoras e outros operadores.

- **Destinatários**

No âmbito da tipologia de operação abrangida neste documento, e de acordo com os textos programáticos do PO CH e do POR ALGARVE, aprovados pela Comissão Europeia, através das Decisões da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018 e C(2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, o público-alvo desta tipologia são os adultos sem o ensino básico ou secundário completos que pretendam completar qualquer ciclo do ensino não superior ou que desejem obter uma certificação profissional, de acordo com as disposições previstas na legislação que regulamenta esta oferta formativa.

- **Ações elegíveis**

De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 8, ambos do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis cursos de educação e formação de adultos conferentes de:

- Nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ;
- Nível 2, de certificação escolar, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos RVCC.



No âmbito dos cursos EFA de nível 2 ou 4 de qualificação, os parceiros sociais – com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, ou outras entidades com assento no Conselho Económico Social, neste caso mediante despacho fundamentado dos membros do Governo que tutelam as áreas do desenvolvimento regional, do emprego e do membro do governo sectorialmente relevante – podem submeter uma candidatura integrada de formação (CIF), para apoio de uma operação relativa a um conjunto estruturado de ações de caráter formativo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O financiamento das CIF prevê, para além dos custos consagrados no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a atribuição de outra natureza de custos associada às atividades cometidas às estruturas de apoio técnico cujo limite máximo não pode exceder 10% do valor aprovado em candidatura para as ações cofinanciadas em regime de custos reais, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Assim, dada a natureza particular das CIF, o financiamento destas operações mantém-se na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, não estando estas candidaturas abrangidas por esta OCS.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa máxima 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.ºB do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, a modalidade de custos simplificados traduz-se na aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Neste âmbito, apenas são considerados custos diretos elegíveis com pessoal os custos com formadores e mediadores, excetuando os custos relativos a deslocações, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, nos termos definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis a financiamento os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação.

### 3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento dos cursos de educação e formação de adultos assume os seguintes pressupostos:

**i. Taxa fixa**

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal identificados no ponto 2 supra;

**ii. Aprovação**

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal;
- Encargos com formandos.

**iii. Execução**

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos, excluindo despesas com deslocações, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais;
- Restantes custos elegíveis da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
- Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

As restantes dimensões relativas ao regime de financiamento serão fixadas em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades

6 | 8

adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

Deste modo, as entidades beneficiárias não poderão subcontratar outras entidades para o desenvolvimento integral das ações aprovadas, em que prescindam do controlo da operação, recorrendo ao modelo de custos simplificados proposto. Nesses casos, as operações deverão ser financiadas em regime de custos reais, à exceção dos impedimentos já existentes nesta matéria, pelo que o escrutínio será realizado em sede de análise de candidatura.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, o financiamento associado a esta tipologia, é um instrumento previsto no Sistema Nacional de Qualificações, designadamente pelo seu importante contributo para o aumento da qualificação da população adulta residente em Portugal e conseqüentemente, para o reforço da empregabilidade dos seus destinatários finais, criando condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica do PO CH e do POR ALGARVE. Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Eventuais alterações das condições de financiamento ou da legislação aplicável que modifiquem o enquadramento da atividade em matéria de Auxílios de Estado carecem de verificação da compatibilidade com as regras de Auxílios de Estado.



- Evidências

No que respeita às evidências a validar, ao nível das despesas de formandos, formadores e mediadores, em momento de verificação de gestão, deverão ser acautelados os aspetos formais e substantivos previstos na Norma n.º 2/ADC/, de 20/03/2015, assegurando o cumprimento da legislação aplicável na fixação da respetiva elegibilidade, nomeadamente a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Importa, porém, detalhar o tratamento da componente de custos reais associada aos formadores e mediadores, pois será esta que permitirá fixar o valor a financiar. As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente);
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
- Comprovativo de quitação;
- Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou autorização de exceção quando aplicável;
- Acreditação da entidade formadora.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

## ANEXO II - Critérios de Seleção (nos termos aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POCH)

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
------	---	--

Prioridade de Investimento	10.iii)	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
<b> Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)</b> Desenvolvimento de percursos de dupla certificação permitindo uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo concretizar-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele útil ao perfil e história de vida dos adultos, apenas na certificação escolar ou profissional.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos; Pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo Centros Qualifica), avaliada nomeadamente pelo número potencial de adultos interessados, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias nas formações de dupla certificação	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável	C
4. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos	A
5. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
7. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

**A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:

## ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

	Tipologia de Operação <b>Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)</b>
Programa Operacional <b>Capital Humano</b>	Matriz de Análise

Entidade: .....

NIF: .....

Projeto n.º: .....

TOTAL (%)

0,0
-----

N.º	Critérios de Seleção	Pontuação	TOTAL
<b>1</b>	Taxas de certificação (conclusão), de empregabilidade e de prosseguimento de estudos (dados históricos)*  <b>1.1 Taxa de conclusão</b> Elevado (≥ 60%) Bom (≥ 55% a < 60%) Médio (≥ 50% a < 55%) Baixo (< 50%)  <b>1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos</b> Elevado (≥ 65%) Bom (≥ 55% a < 65%) Médio (≥ 50% a < 55%) Baixo (< 50%)	<b>15,0</b>  10,0 10,0 7,0 5,0 2,0  5,0 5,0 4,0 3,0 1,0	
<b>2</b>	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo Centros Qualifica, avaliada nomeadamente pelas respetivas áreas de formação e saídas profissionais prioritárias e mecanismos de encaminhamento dos públicos para a oferta de formação**  <b>2.1 Alinhamento das ofertas de dupla certificação propostas com as áreas de formação e saídas profissionais prioritárias indicadas, quer a nível nacional quer regional, nomeadamente as definidas pela ANQEP, I.P. e pelo IEFP, I.P.</b> Elevado (≥ 90%) Bom (≥ 80% a < 90%) Médio (≥ 70% a < 80%) Baixo (< 70%)  <b>2.2 Alinhamento dos cursos propostos com as necessidades territoriais de qualificação dos adultos, aferida em função da proporção de adultos sem o ensino secundário completo nos territórios a abranger pela operação.</b> Elevado (≥ 60%) Bom (≥ 50% a < 60%) Médio (≥ 40% a < 50%) Baixo (< 40%)  <b>2.3 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CQEP/Centros Qualifica</b> Elevada (≥ 70%) Alta (≥ 60% a < 70%) Média (≥ 50% a < 60%) Baixa (< 50%)	<b>20,0</b> <b>20,0</b>  5,0 5,0 4,0 3,0 1,0  5,0    10,0 5,0    10,0 4,0    7,0 3,0    5,0 1,0    2,0  <b>10,0</b> <b>10,0</b> 10,0    10,0 7,0    7,0 5,0    5,0 2,0    2,0	
<b>3</b>	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação prática em contexto de trabalho  Sistemáticos Pontuais Inexistentes	<b>5,0</b>  5,0 3,0 1,0	

Cofinanciado por:

4	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional de diplomados	10,0	
	4.1 Existência de sistemas de garantia de qualidade em linha com o EQAVET.	5,0	
	Sistemáticos	5,0	
	Pontuais	3,0	
5	4.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos diplomados.	5,0	
	Sistemáticos	5,0	
	Pontuais	3,0	
	Inexistentes	1,0	
5	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10,0	
	5.1 Eficiência pedagógica, aferida pela taxa de abandono da formação	5,0	
	Elevado (< 15%)	5,0	
	Bom (≥ 15% e < 25%)	4,0	
	Médio (≥ 25% e < 50%)	3,0	
	Baixo (≥ 50%)	1,0	
5.2 Gestão administrativo-financeira, aferida pela taxa de execução	5,0		
Elevado (≥ 90%)	5,0		
Bom (≥ 70% e < 90%)	4,0		
Médio (≥ 50% e < 70%)	3,0		
Baixo (< 50%)	1,0		
6	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,0	
	6.1 Taxa de conclusão	10,0	
	Elevado (≥ 70%)	10,0	
	Bom (≥ 65% a < 70%)	7,0	
	Médio (> 60% a < 65%)	5,0	
	Baixo (= 60%)	2,0	
6.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos	10,0		
Elevado (≥ 70%)	10,0		
Bom (≥ 60% a < 70%)	7,0		
Médio (> 50% a < 60%)	5,0		
Baixo (= 50%)	2,0		

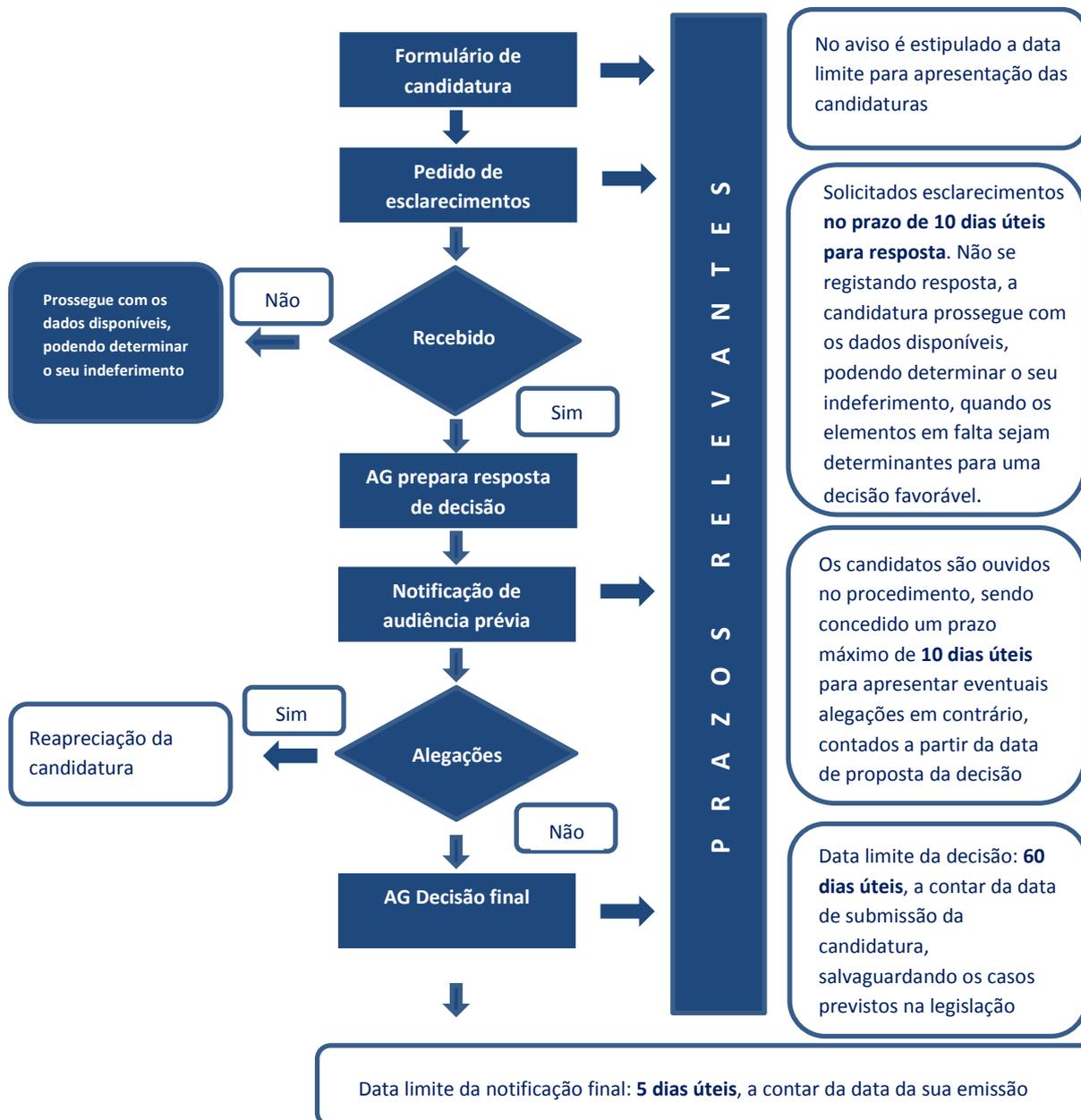
<b>7</b>	<b>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas formativas, dos equipamentos e dos recursos didáticos</b>		<b>15,0</b>
	<b>7.1</b>	<b>Qualificação média dos Recursos Humanos afetos à Operação</b>	<b>5,0</b>
		Elevado (> 90% com formação superior)	5,0
		Bom (≥ 80% a < 90% com formação superior)	4,0
		Médio (≥ 70% a < 80% com formação superior)	3,0
		Baixo (< 70% com formação superior)	1,0
	<b>7.2</b>	<b>Experiência dos recursos humanos afetos à Operação na área pedagógica</b>	<b>5,0</b>
		Elevado (≥ 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	5,0
		Bom (≥ 40% a < 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	4,0
		Médio (≥ 20% a < 40% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	3,0
	Baixo (< 20% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	1,0	
	<b>7.3</b>	<b>Infraestruturas / Instalações / Equipamentos/ Recursos didáticos</b>	<b>5,0</b>
	Muito Adequadas	5,0	
	Adequadas	3,0	
	Pouco adequados	1,0	
<b>8</b>	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>		<b>5,0</b>
		Alto	5,0
		Médio	3,0
		Baixo	1,0

TOTAL 100

\* Caso se tratem de entidades novas no sistema ou que ainda não tenham histórico de conclusão nesta tipologia, será a cotação do critério redistribuída uniformemente por toda a orelha de análise.

\*\* Pontuação do critério 2 diferenciada para os cursos EFA apenas escolares, em que não se aplica o subcritério 2.1., aplicando-se por isso a classificação em função da segunda coluna de pontuação.

## ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: